



INTERESSADO: SRE - CAU/ES

PROTOCOLO: 1627547/2022

ASSUNTO: G.S.S. CONSTRUTORA LTDA - ME- CNPJ nº 12.110.626/0001-30

DELIBERAÇÃO Nº 072/2022 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 96ª reunião ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como "ATIVA" junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa G.S.S. CONSTRUTORA LTDA - ME - CNPJ nº 12.110.626/0001-30, está sem responsável técnico desde 01/06/2017, data da baixa do RRT de Cargo-Função nº 1299725, enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR, sem a apresentação do distrato de contrato;

Considerando-se que em consulta ao CREA em 17/10/2022 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 17/10/2022 e a busca retornou uma empresa em situação INAPTA;

Considerando-se que em 19/08/2020 foi emitida notificação a empresa, sendo constatado que a mesma está INAPTA na Receita Federal;

Considerando que o setor de Fiscalização informou que não teve manifestação da empresa referente à notificação nº 1000110051/2020, conforme protocolo nº 1152318/2020;

Considerando que houve diligência ao local da empresa, informado no SICCAU, só que não foi possível proceder com sua respectiva localização, conforme protocolo nº 1408308/2021;



Considerando que constam os RRT's nºs 3021665, 3222496, 3268619, 3317077, 3317124 e 3665429, vinculados à empresa, aptos à baixa, apesar do profissional ter efetuado a baixa do RRT de cargo-função nº 1299725.

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2017.

DELIBEROU:

Por determinar a notificação à empresa G.S.S. CONSTRUTORA LTDA – ME para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício.

Por efetuar a baixa por ofício dos RRT's nºs 3021665, 3222496, 3268619, 3317077, 3317124 e 3665429, após término do prazo da publicação, caso não haja manifestação da empresa durante esse período.

Vitória, 03 de novembro de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES